



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Lei Complementar nº 37, de 28 de junho de 2007.

Altera o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas autarquias e fundações municipais.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os Conselhos, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e Regionais das demais profissões regulamentadas, serão obrigatoriamente chamados a participar de todas as fases do processo de concurso público, desde a elaboração dos editais até a homologação e publicação dos resultados,nos termos do que determina o parágrafo 8º do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2007.

Euríco Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 28 de junho de 2007.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração